



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do
Processo -
SISLOG
114546

Número do Processo - SEI
202500005017049

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento técnico apresenta estudos realizados para reforma, ampliação e demolição na Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia de Goiás - ESEFFEGO.

Os Projetos de Arquitetura, respectivos Memorial Descritivo/Especificações e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem o projeto básico, serão disponibilizados pela OC-GERPOC – Gerencia de Planejamento de Obras Cívicas. Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for necessário e suficiente, também deverão ser disponibilizados pelo setor OC-GEPOC – Gerencia de Projetos de Obras Cívicas. A elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra, ficarão sob responsabilidade de outras gerências e/ou diretorias da GOINFRA.

2- PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PCA E ALINHAMENTO AO PPA

Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025, sob o código de registro nº 161546.

Alinhamento Estratégico:

2.2. A presente contratação será ajustada na Lei Estadual 22.317 de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027, e na LOA de 2025.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à solicitação da Universidade Estadual de Goiás (UEG), formalizada por meio do Ofício nº 3998/2025/UEG, que encaminha à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA a documentação necessária à elaboração de peças técnicas para viabilizar o processo licitatório referente à reforma, ampliação e demolição da Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia do Estado de Goiás – ESEFFEGO, localizada na Avenida Anhanguera.

Conforme consta no Despacho nº 146/2025/UEG/GEINFRA, anexo ao ofício supracitado (SEI nº 74368499), a necessidade da contratação decorre da urgência em restabelecer as condições adequadas de uso da sede original da unidade, garantindo segurança, acessibilidade, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

As intervenções propostas incluem a reforma de blocos de salas de aula que apresentam manifestações patológicas significativas, a demolição do Ginásio Poliesportivo 1 em razão de seu estado avançado de degradação, e a execução de obras em áreas estratégicas como a quadra de tênis, estacionamento superior, clínica de Fisioterapia e guaritas de acesso.

Também está prevista a construção de anexo ao bloco de salas de aula, com o objetivo de ampliar a capacidade instalada e atender de forma mais eficaz às necessidades acadêmicas e administrativas da unidade. Adicionalmente, será implantada nova guarita de acesso com estacionamento voltado para a Nona Avenida, visando a reorganização e ampliação do controle de entrada e saída do campus, promovendo mais segurança e fluidez na circulação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços é essencial para garantir a qualidade técnica das intervenções, atender aos prazos institucionais, e assegurar o retorno das atividades acadêmicas da ESEFFEGO em ambiente seguro e funcional, contribuindo para o pleno desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão da UEG.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

4.1. Modalidade da Licitação

A solução adotada para a resolução do problema, portanto, será a realização de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, para a execução da Obra de reforma, ampliação e demolição na Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia de Goiás - ESEFFEGO, localizado na Avenida Anhanguera, nº 3228, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74643-010, nos moldes da do artigo 7º da Lei 14.133/2021.

A execução das obras será de forma indireta, tendo em vista que a Administração Pública não detém os meios necessários para a concretização do objeto e conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021, é admitida para obras e serviços de engenharia.

A licitação será na modalidade concorrência, conforme preceitua o inciso XLI do Art. 6º da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço, conforme inciso XXXVIII art. 6º da mesma lei.

A execução das obras será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço, conforme estabelece o artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. A empreitada por preço unitário é caracterizada pela contratação da execução de obras ou serviços com preço previamente estabelecido para cada unidade de medida, o que possibilita maior flexibilidade no controle das despesas, visto que o valor final da obra pode variar conforme as quantidades efetivamente executadas.

Uma das principais vantagens desse modelo de contratação é a flexibilidade para ajustes nos quantitativos, por meio da medição das unidades executadas ao longo da obra. Isso permite que a Administração tenha um controle mais preciso sobre os custos e os serviços realizados. Esse regime é particularmente adequado para obras de reforma e ampliação, nas quais as condições podem variar conforme a execução, já que as quantidades podem ser ajustadas durante o processo, proporcionando maior adaptabilidade e eficiência ao longo da obra.

Além disso, o regime de preço unitário facilita a fiscalização da execução da obra, uma vez que as medições podem ser realizadas conforme o avanço dos trabalhos, e as medições de serviços podem ser mais detalhadas e frequentes. Esse modelo, portanto, contribui para um acompanhamento mais efetivo da obra, além de garantir maior transparência e controle orçamentário, visto que os custos são acompanhados de forma mais próxima e alinhada à execução real dos serviços.

4.2. Definição da natureza de execução do objeto.

A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza não contínua e por escopo, nos termos do inciso XVII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, já que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.3. Requisitos internos:

- a. Elaboração do Edital e respectivo Projeto Básico para a escolha da proposta mais vantajosa mediante licitação fundamentada na Lei 14.133/2021, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos presentes no Projeto Básico se limitará àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade, transparência e publicidade da contratação, com a maior eficiência possível;
- b. Definição do local de execução dos serviços, a saber: Avenida Anhanguera, nº 3228, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP 74.643-010;
- c. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos, das normas técnicas vigentes e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- d. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.
- e. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra, a partir da assinatura da ordem de serviço;

4.4. Requisitos para contratação

- a. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- b. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- c. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- d. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- e. Exigências de habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista compatíveis com o porte do empreendimento.

4.5. Requisitos normativos e legais:

- a. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c. Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d. Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências;
- e. Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 que Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- f. Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

- g. Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2023, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- h. Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023, regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666 de 21/05/2020.
- i. Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- j. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;
- k. Norma 9050/2020 da ABNT, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009, que tratam da acessibilidade;
- l. Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

4.6. Requisitos de segurança:

- a. Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18;
- b. Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;
- c. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade.

Os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a obra deverá ser inserida nas “Obrigações da Contratada”. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso; Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em

conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A área total do terreno do empreendimento é de 36.265,00 m², área a ser reformada é de aproximadamente 3.500,00 m², área a ser demolida de aproximadamente 1.400,00 m², área a construir é de aproximadamente 1.000,00 m², área de estacionamento é de aproximadamente 1.400,00 e quadra de tênis com área de aproximadamente 600,00 m². Os itens, quantidades e unidades a serem contratados serão definidos no estágio de desenvolvimento do Projeto Executivo com maior exatidão, por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto. Estas quantidades serão apresentadas junto com as memórias de cálculo, nos termos da Decreto Estadual nº 9.900/2021 e do caderno de Critérios Para Orçamento de Obras Civil da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>), conforme as boas práticas da engenharia de custos.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto em questão enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, conforme definido no inciso XXI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo caracterizado por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente especificados no edital, com base em práticas usuais de mercado.

No caso específico, trata-se da reforma, ampliação e demolição na Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia de Goiás - ESEFFEGO, com o objetivo de modernizar as instalações e atender às novas demandas de uso, acessibilidade e segurança.

Com base em consultas realizadas e em contratações similares já efetuadas pela Administração Pública, constatou-se a existência de diversas empresas tecnicamente aptas, no mercado regional, a executar este tipo de serviço, o que reforça a viabilidade da contratação pretendida.

Foram identificadas as seguintes soluções, conforme apresentado pela Universidade Estadual de Goiás -UEG (SEI 74376543):

Solução 1: Demolição Total das Edificações e Construção de Novas Estruturas

A primeira solução analisada consistia na demolição de todas as edificações existentes e na construção de novas estruturas para abrigar as atividades acadêmicas e administrativas. Embora essa opção oferecesse uma solução completa e moderna, ela implicaria no desperdício de materiais ainda em bom estado de conservação e na perda do caráter histórico do campus, que abriga a ESEFFEGO desde 1964. Além disso, a demolição total significaria uma grande perda patrimonial e afetaria a identidade histórica do campus, que tem grande importância para a comunidade universitária e a cidade de Goiânia. A construção de novos edifícios também geraria altos custos, o que tornaria essa solução economicamente inviável.

Solução 2: Transferência para Outro Local

A segunda opção considerada foi a transferência das atividades da unidade para um novo local. Embora a transferência para um novo imóvel pudesse resolver parte das questões de espaço e infraestrutura, ela apresentaria diversos problemas logísticos e financeiros. O custo com o deslocamento da unidade, a aquisição ou troca de imóveis entre entidades, bem como o impacto sobre a continuidade das atividades acadêmicas, tornaria essa alternativa complexa e onerosa. Além disso, a localização atual da ESEFFEGO é altamente estratégica, sendo central e de fácil acesso, o que beneficiaria tanto alunos quanto docentes. Portanto, a mudança de local implicaria em custos elevados e transtornos significativos para a comunidade acadêmica, além de perder a conexão com a história da faculdade, que permanece na Avenida Anhanguera desde 1964.

Solução 3: Reforma e Ampliação das Estruturas Existentes, com Demolição das Áreas Condenadas

A terceira solução, sendo a escolhida, propõe a reforma e ampliação das estruturas existentes, com a demolição apenas das áreas que se encontram em estado de degradação irreparável, como o Ginásio Poliesportivo 1. Essa abordagem permite preservar as edificações que ainda estão em bom estado, otimizando os recursos disponíveis e mantendo o caráter histórico e simbólico do campus, que é uma referência importante para a comunidade universitária. A reforma e adequação do bloco de salas de aula e outras áreas do campus garantirão que a infraestrutura atenda às necessidades acadêmicas atuais, sem comprometer a identidade da faculdade e com um custo mais equilibrado, em

comparação com as soluções anteriores. A construção de um anexo junto ao bloco de salas e a realização de intervenções nas áreas necessárias assegurará que a unidade continue a oferecer um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Em virtude da análise técnica, econômica e histórica, a opção pela reforma e ampliação das estruturas existentes, com a demolição das áreas comprometidas, se mostrou a solução mais adequada para atender às necessidades da unidade, respeitando seu valor histórico e garantindo a continuidade das atividades acadêmicas em um ambiente seguro e funcional.

A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

Solução	Vantagens	Desvantagens
Demolição Total e Construção Nova	- Solução completa e moderna; - Eliminação de problemas estruturais de imediato; - Possibilidade de criação de um campus completamente novo e adaptado às necessidades atuais.	- Perda do caráter histórico do campus, que é importante para a comunidade universitária. - Desperdício de materiais ainda utilizáveis. - Alto custo financeiro para construção do novo campus e demolir o existente.
Transferência para Outro Local	- Solução potencialmente mais moderna com nova infraestrutura. - Possibilidade de escolher uma localização mais adequada em termos de espaço ou acessibilidade.	- Alto custo com aquisição de novo terreno e venda da área atual. - Impacto no deslocamento de alunos, docentes e funcionários. - Perda de vínculo histórico com a localização original desde 1964.
Reforma e Ampliação da Unidade com Demolição de Áreas Condenadas	- Preservação do valor histórico e simbólico do campus. - Solução mais econômica e sustentável, aproveitando as estruturas existentes. - Atende às necessidades de espaço e infraestrutura com intervenções mais localizadas e específicas. - Minimização de impacto no funcionamento das atividades acadêmicas.	- Algumas áreas podem necessitar de intervenções maiores que o planejado inicialmente. - A demolição de algumas áreas pode gerar custos adicionais. - Necessidade de acompanhar as reformas para garantir que as áreas preservadas atendam aos padrões atuais de segurança e funcionalidade. - Potenciais limitações na ampliação de áreas específicas, dependendo da estrutura existente.

Diante do exposto, justifica-se a escolha da Solução 3: Reforma e Ampliação da Unidade com Demolição de Áreas Condenadas, considerando sua viabilidade técnica, econômica e operacional. Essa solução se destaca por permitir a substituição dos componentes comprometidos e a adequação da estrutura existente de forma eficiente e sustentável, atendendo à necessidade de intervenção sem incorrer nos altos custos e desperdícios de uma substituição total. A decisão foi embasada em uma análise criteriosa das alternativas disponíveis, priorizando a eficácia na resolução das patologias identificadas, a otimização dos recursos financeiros e a celeridade na execução, garantindo a segurança e a durabilidade das edificações existentes.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e dos Encargos Sociais – ES cabíveis, será definido posteriormente, com base nos quantitativos de serviços levantados do projeto executivo. A planilha orçamentária será elaborada nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº. 9.900, de 07/07/2021,

contendo a descrição dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários dos materiais e de mão de obra e preços totais.

Serão utilizados preferencialmente os custos de material e mão de obra definidos na tabela de preços da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>). Para os serviços não existentes na planilha da GOINFRA, poderá ser utilizada a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SICRO ou outra referência oficial, conforme definido pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, porém os custos de mão de obra serão aqueles definidos na planilha GOINFRA, para que se mantenha constantes os encargos referentes à café da manhã, cantina, EPI etc.

No caso de justificada a impossibilidade do uso das planilhas referenciais, a pesquisa de preços para estimativa do preço referencial deverá ser definida pela média sobre o conjunto de 3 (três) preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que justificado pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. Deverá ser apresentado o mapa de cotação, contendo a listagem dos fornecedores, assim como as empresas consultadas que não apresentaram resposta.

O valor estimado do objeto, obtido com base em contratações similares disponibilizada no Portal Nacional Contratações Públicas (PNCP), é de R\$ 12.196.178,00 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e cento e setena e oito reais).

Memória de cálculo:

ESTIMATIVA DA ESEFFEGO						
DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	VALORES (R\$/M²)			MÉDIA	TOTAL
		ID PNCP: 01409580000138-1-000503/2025 MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS - GO	ID PNCP: 60123916000160-1-000001/2024 MUNICÍPIO RIVERSUL - SP	ID PNCP: 00590493000167-1-000021/2024 MUNICÍPIO OURO VERDE DE GOIÁS - GO		
ÁREA A CONSTRUIR (INCLUINDO QUADRA DE TÊNIS)	1.600,00	R\$ 1.669,22	R\$ 1.648,60	R\$ 1.313,64	R\$ 1.543,82	R\$ 12.196.178,00
ÁREA A DEMOLIR	1.400,00					
ÁREA A REFORMAR (INCLUINDO ÁREA DO ESTACIONAMENTO)	4.900,00					
TOTAL	7.900,00					

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Descrição resumida do objeto a ser contratado.

Contratação de empresa especializada na área de engenharia especializada para a execução da Obra de reforma, ampliação e demolição na unidade Goiânia – ESEFFEGO, conforme especificado no termo de referência, incluindo a reforma do bloco de salas de aula, da quadra de tênis, do estacionamento superior, da clínica de fisioterapia e da guarita principal; a demolição do ginásio poliesportivo 1; e construção de anexo junto ao bloco de salas de aula, nova guarita e novo estacionamento com acesso pela nona avenida, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços do objeto.

O objeto a ser contratado se trata de obra de reforma e ampliação, definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

8.2. Prazo para execução.

O prazo de execução da obra é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS).

8.3. Vigência do contrato.

O prazo de vigência contratual é de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.4 Prorrogação

O inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define que os serviços contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação dos serviços pelo prazo determinado ou, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

O caput do art. 111 da mesma lei estabelece que na contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9- JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em lote único fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A execução do projeto em ambiente único exige uma solução integrada, onde o parcelamento comprometeria significativamente a eficiência e a qualidade da obra, resultando em potenciais riscos à execução completa do empreendimento. A fragmentação do objeto acarretaria custos adicionais substanciais, incluindo despesas com administração local, mobilização e desmobilização de equipes, aplicação redundante de taxa de BDI e possíveis incompatibilidades técnicas entre diferentes lotes.

Embora a regra geral seja o parcelamento quando o objeto for divisível, visando ampliar a participação de licitantes com capacidades distintas, no caso específico, a divisão do objeto representaria um prejuízo técnico e econômico. A natureza do projeto, desenvolvido em ambiente único, demanda uma abordagem integrada que preserve a economia de escala, a padronização dos serviços e minimize custos operacionais.

A contratação em lote único garante maior eficiência administrativa, reduz riscos de descontinuidade, simplifica a gestão contratual e assegura que a execução ocorra dentro dos padrões técnicos esperados, sem necessidade de fornecedores especializados além do escopo tradicional de obras civis. Esta estratégia alinha-se aos princípios da Lei de Licitações, otimizando recursos públicos e preservando a integridade do projeto.

10- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONTRATAÇÃO

Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento social sustentável.

Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- I. A reforma e adequação das estruturas existentes, garantindo a funcionalidade e segurança das edificações, em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- II. A demolição das áreas condenadas, como o Ginásio Poliesportivo 1, que se encontram em estado de degradação irreparável, garantindo a segurança dos usuários.
- III. A ampliação das instalações para atender às necessidades atuais da comunidade acadêmica, incluindo a construção de um anexo ao bloco de salas de aula.

IV. A preservação do caráter histórico da unidade, respeitando sua identidade e seu valor simbólico, garantindo um ambiente acadêmico de qualidade e sustentável.

V. A melhoria da infraestrutura para garantir o conforto térmico e acústico, proporcionando um ambiente adequado para o ensino, pesquisa e extensão.

Esses resultados são essenciais para garantir a eficácia e a eficiência da contratação, que prevê a execução dos serviços necessários para a reforma, ampliação e demolição de áreas condenadas da Unidade Universitária de Goiânia - ESEFFEGO. Dessa forma, busca-se assegurar a integridade da infraestrutura e a continuidade das atividades desenvolvidas na Universidade.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A GOINFRA tomará todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

Na presente contratação, as seguintes providências estão sendo tomadas pela administração:

a) Aprovação/validação do programa de necessidades e justificativas para proposta arquitetônica e funcional com respectiva ART; além de aprovar os projetos complementares necessários para a reforma e adequação, como instalações elétricas (previsão de pontos para telefone e internet), hidrossanitárias, (alimentação e distribuição de água fria, coleta e destinação final de esgoto sanitário), estrutura metálica de sustentação do sistema de cobertura, captações pluviais, calhas e elementos de fachada, dentre outros que se fizerem necessários, a serem disponibilizados com respectivas listas de material, memorial descritivo e ART, pela OC-GERPOC - Gerência Planejamento de Obras Civas e OC-GEPOC – Gerência de Projetos de Obras Civas.

b) Desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares, de modo a implementar os projetos complementares necessários, viabilizando a quantificação de todos os serviços necessários e a orçamentação da obra.

c) Deverão ser providenciadas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução da reforma, ampliação e demolição da obra da ESEFFEGO, considerando a pertinência caso a caso:

i. licença ambiental ou a sua dispensa, caso necessário;

ii. aprovação do projeto de arquitetura junto a prefeitura, SUVISA e Corpo de Bombeiros, caso necessário;

iii. Análise de Viabilidade Técnica – AVT junto à EQUATORIAL e a Análise de Viabilidade Técnica Operacional-AVTO junto à SANEAGO caso necessário e demais autorizações/permissões que se fizerem necessárias.

d) Juntar aos autos do processo o documento de propriedade do terreno em nome do Estado de Goiás e/ou convênio e/ou termo de parceria.

e) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pelos projetos de arquitetura, projetos complementares e orçamento.

f) A GOINFRA deverá designar o Gestor e/ou Fiscal do Processo de Licitação em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre outros requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

g) Encaminhamento da formalização da dotação orçamentária no PPA/LOA, com recursos destinados à execução da obra de construção, para prosseguimento da licitação.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica, uma vez que o projeto a ser executado contempla a reforma, ampliação e demolição da ESEFFEGO em Goiânia – GO do início ao fim, conforme projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, não sendo necessárias contratações futuras.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A entrada com o pedido de documentação ambiental será realizada em momento oportuno, podendo resultar na emissão da licença, na Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental ou em outras autorizações pertinentes.

Independentemente da necessidade ou não do licenciamento, o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas permanece obrigatório, assim como a obtenção de demais licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

14- AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução informada se mostra necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos, após a escolha do valor mais vantajoso para administração, deverão ser compatíveis e atender à economicidade. Os riscos envolvidos deverão ser administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº10.207 de 27/01/2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função
Erick Ravanelli dos Reis Viana	Engenheiro civil – Gestor de Infraestrutura
Wanderson Aquino Ribeiro	Engenheiro civil – Gerenciadora STCP - Prosul

Versão do Doc. Padrão
0.03

GOIANIA, aos 05 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK RAVANELLI DOS REIS VIANA, Gestor (a)**, em 05/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75469483** e o código CRC **A98A362F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017049



SEI 75469483